

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042219/2025-31**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0042219/2025-31		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Samarco Mineração S.A			CPF/CNPJ: 16.628.281/0003-23	
Endereço: Mina do Germano – Rodovia 129, km 117,5 s/nº			Bairro: -	
Município: Mariana		UF: MG	CEP: 35420-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Prefeitura de Santana do Paraíso			CPF/CNPJ: 38.515.573/0001-20	
Endereço: Rua Dona Amelia nº 1			Bairro: Centro	
Município: Santana do Paraíso		UF: MG	CEP: 35167-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Vias públicas do município de Santana do Paraíso			Área Total (ha): :	

<p>Registro nº (se houver mais de um, citar todos):</p> <p>Não aplicável conforme observação 12 do Check-List de documentação para intervenção ambiental.</p> <p>Foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para empreendimentos lineares devidamente assinado.</p>	<p>Município/UF: Santana do Paraíso/MG</p>
--	---

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2,7363	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0514/27	ha/un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de adutoras e estruturas acessórias do Sistema de Abastecimento de Água	2,7363

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Ambiente desprovido de cobertura vegetal com alta compactação da superfície.	Antropizado	2,7363
Total:		Total:	2,7363

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta plantada	1,8882	m ³
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,728	m ³
Madeira	Madeira de floresta plantada	16,799	m ³

Madeira	Madeira de floresta nativa	4,0645	m ³
---------	----------------------------	--------	----------------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Isadora Stefanny Sampaio Ribeiro- MASP: 1625910-3

Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis nos dias 23 e 24/04/2026.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/05/2026

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Quantidade:	Datum	Fuso	Coordenada Planta	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,127	ha	23k	769830.96	7850674.68
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0514/27	ha/un	23k	769856.16	7850767.03

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Conforme apresentado no PIA (126138560) o Quadro 8 lista os aspectos e impactos ambientais potenciais relacionados à obra e as medidas mitigadoras previstas.

Quadro 8 – Impactos ambientais potenciais da atividade e medidas mitigadoras.

Aspecto	Impacto	Medidas Mitigadoras
Intervenção em Área de Preservação Permanente	Perda de proteção do curso d'água	Proposta de Compensação por intervenção em APP
Corte de árvores isoladas	Danos à flora e fauna (perda da biodiversidade)	Restringir a supressão exclusivamente à área necessária para a intervenção.

Aspecto	Impacto	Medidas Mitigadoras
Surgimento de processos erosivos	Perda de solo	Proteção e cobertura do solo. Adoção de técnicas de controle de processos erosivo. Aplicação de bioengenharia em taludes construídos.
Geração de ruídos provocados por máquinas, veículos e equipamentos	Prejuízos à fauna e a pessoas que circulam no local	Realizar manutenção corretiva e preventiva de veículos.
Emissão de material particulado (poeiras) através das obras e operação de equipamentos	Alteração da qualidade do ar	Manutenção preventiva de veículos e equipamentos. Aspersão de água.
Geração de resíduos sólidos	Poluição e alteração da qualidade do solo e da água	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

Elaboração: Bios Consultoria, 2025.

Medidas compensatórias:

A compensação pela intervenção em APP deverá ser realizada na mesma proporção da área de intervenção, isto é, em 27.363m². Dessa forma, estima-se a compensação em 27.363m² (2,7363 ha). O empreendedor optou pela doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação (UC), visando a regularização fundiária da mesma, conforme os critérios indicados na legislação supracitada.

Para a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, estabelece que:

Art. 51º, § 2º Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental.

Art. 75º – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma subbacia hidrográfica.

(...)

A área destinada para a compensação possui 27.363m², equivalente à área de intervenção em APP. A área está localizada na Fazenda Rio Acima, propriedade adquirida pela Samarco e que concentra compensações ambientais referentes a vários processos do empreendedor. A propriedade, por sua vez, está localizada na bacia do rio Doce e no interior da **Unidade de Conservação Parque Estadual do Itacolomi, município de Ouro Preto**, em Minas Gerais (MG).

O Parque Estadual do Itacolomi foi criado em 1967 e é protegido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). O Parque possui uma área de 7.543 hectares de matas ao longo dos rios e córregos. Nas partes mais elevadas, aparecem os campos de altitude com afloramentos rochosos. Abriga muitas nascentes, escondidas nas matas, que deságuam, em sua maioria, no rio Gualaxo do Sul, afluente do rio Doce.

Diversas espécies de animais raros e ameaçados de extinção podem ser encontradas nesta UC, como o

lobo guará, a ave-pavó, a onça parda e o andorinhão de coleira (ave migratória). Também podem ser vistas espécies de macacos, micos, tatus, pacas, capivaras e gatos mouriscos. Levantamentos identificaram mais de 200 espécies de aves, como jacus, seriemas e beija-flores.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 657.318,247 m e N: 7.738.441,488 m com azimute $265^{\circ} 56' 34,71''$ e distância de 107,15 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 657.211,362 m e N: 7.738.433,907 m com azimute $267^{\circ} 29' 57,94''$ e distância de 72,45 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 657.138,980 m e N: 7.738.430,746 m com azimute $268^{\circ} 15' 06,85''$ e distância de 22,49 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 657.116,503 m e N: 7.738.430,060 m com azimute $351^{\circ} 38' 19,83''$ e distância de 1,27 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 657.116,318 m e N: 7.738.431,316 m com azimute $351^{\circ} 38' 15,95''$ e distância de 19,63 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 657.113,463 m e N: 7.738.450,742 m com azimute $356^{\circ} 40' 52,53''$ e distância de 49,55 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 657.110,594 m e N: 7.738.500,211 m com azimute $356^{\circ} 17' 32,95''$ e distância de 64,83 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 657.106,402 m e N: 7.738.564,902 m com azimute $88^{\circ} 40' 44,49''$ e distância de 208,91 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 657.315,254 m e N: 7.738.569,718 m com azimute $88^{\circ} 38' 31,29''$ e distância de 0,80 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 657.316,055 m e N: 7.738.569,737 m com azimute $179^{\circ} 01' 15,40''$ e distância de 128,27 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 EGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

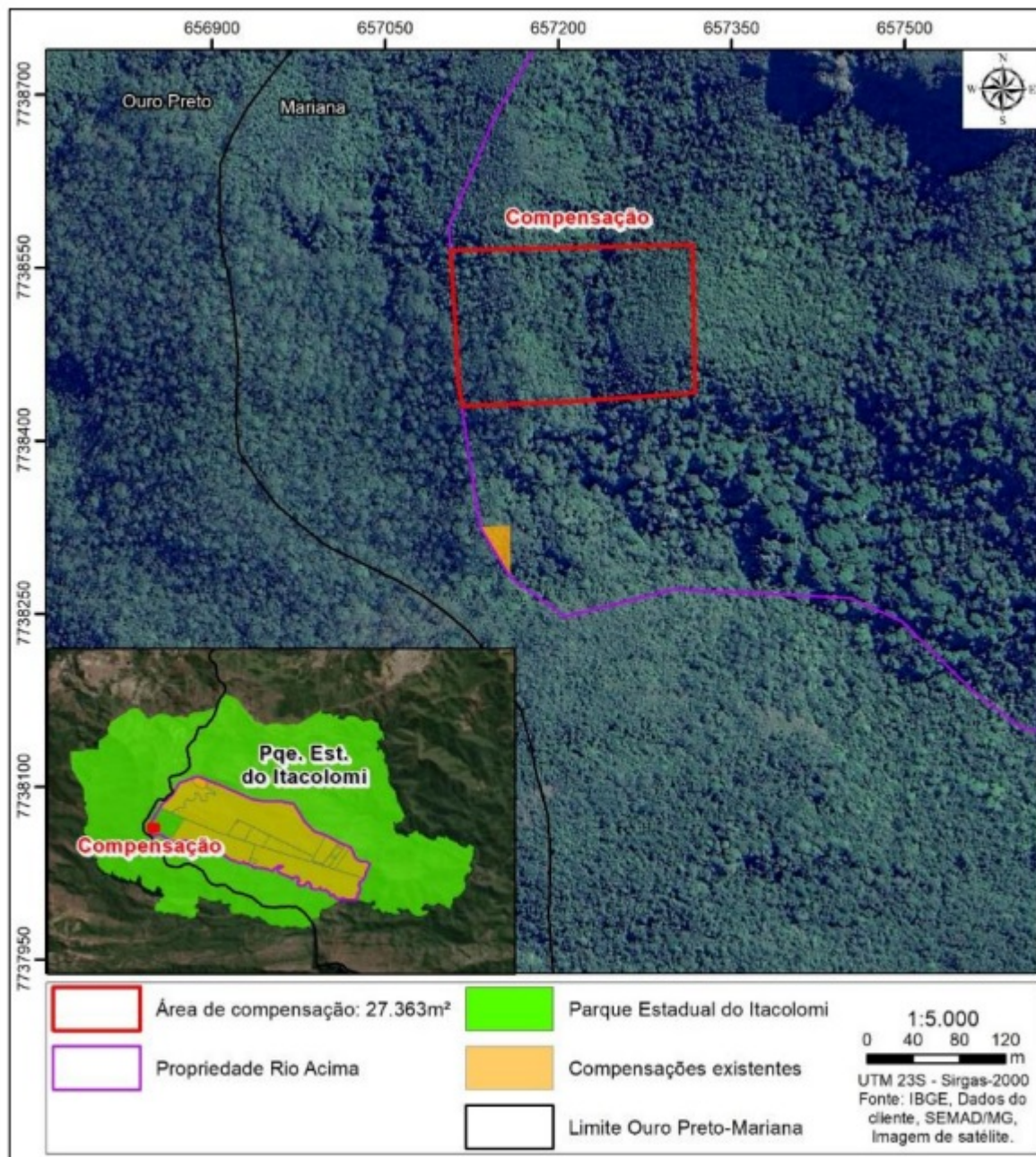


Figura 2 – Mapa de localização da área destinada para compensação na Fazenda Rio Acima. Elaboração: Bios Consultoria, 2025.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF nº. 138342033/2026, formalizado no processo SEI nº 2100.01.0042219/2025-31, para cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP.	Conforme cronograma TCCF - Termo de Compromisso 138342033/2026

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 08/05/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139180430** e o código CRC **99C1EB3F**.